

## **O REINVENTAR DOS MOVIMENTOS DE TERREIRO. O ONTEM, O HOJE E O AMANHÃ.**

Patrícia Maria de Lira Ahualli<sup>1</sup>  
Natasha Lira de Abreu<sup>2</sup>  
DOI: 10.26512/revistacalundu.v3i1.25239

### **Resumo**

Este artigo tem como tema central os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro, e a sua luta pelo reconhecimento de sua identidade, assim como pela preservação e proteção de suas tradições em um país escravocrata. Como ponto de partida há uma exposição de ferramentas de segurança jurídica presentes no ordenamento jurídico brasileiro que resultaram da afirmação desses Povos e Comunidades como sujeitos plenos de direito. Fruto de um processo de enfrentamento às desigualdades sociais de um povo oprimido surge organizações dentro dos terreiros, que serão retratadas a partir da perspectiva de vivências, na capital brasileira, dentro das organizações do Movimento Afrorreligioso. Em conclusão, com base no retrato do cenário em que essas organizações surgiram e se encontram atualmente, apresentaram-se possíveis contribuições para fortalecer a reconstrução dessas organizações, que se dispersaram, para o enfrentamento das perseguições aos Povos e Comunidades de Terreiro, que ainda se encontram em vulnerabilidade social em consequência do racismo religioso diante uma sociedade que não reconhece sua dívida histórica após a diáspora, e um Estado que tem o dever de reconhecer, valorizar e proteger a diversidade cultural.

**Palavras-chave:** Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro; Movimento Afrorreligioso; Racismo religioso.

## **EL REINVENTAR DE LOS MOVIMIENTOS DE TERREIROS EL AYER, EL HOY Y EL MAÑANA.**

### **Resumen**

Este artículo tiene como tema central los Pueblos y Comunidades de Religiones Afrobrasileñas, y su lucha por el reconocimiento de su identidad, así como por la preservación y protección de sus tradiciones en un país esclavócrata. Como punto de partida hay una exposición de herramientas de seguridad jurídica presentes en el ordenamiento jurídico brasileño que resultaron de la afirmación de esos pueblos y comunidades como sujetos plenos de derecho. Fruto de un proceso de enfrentamiento a las desigualdades sociales de un pueblo oprimido surgen organizaciones dentro de las comunidades de religiones afrobrasileñas, que serán retratadas desde la perspectiva de

---

<sup>1</sup>Pedagoga, mestra popular. Iyá Egbé do terreiro de Candomblé Ilê Axé Idá Wura. Ativista dos Movimentos Negro e Afrorreligioso brasileiros, integrante da coordenação nacional do Coletivo de Entidades Negras. e-mail: patricia.coordenadora@gmail.com.

<sup>2</sup>Bacharel em Direito, inscrita na Ordem dos Advogados do Distrito Federal, integrante da juventude do Coletivo de Entidades Negras. e-mail: natasha.lyra23@gmail.com.

vivências, em la capital brasileira, dentro de las organizaciones del Movimiento de Religiones Afrobrasileñas. En conclusión, con base en el cuadro del escenario en que esas organizaciones surgieron y se encuentran actualmente, se presentaron posibles contribuciones para fortalecer la reconstrucción de esas organizaciones, que se dispersaron, para el enfrentamiento a las persecuciones a los Pueblos y Comunidades de Religiones Afrobrasileñas, que aún se encuentran en vulnerabilidad social como consecuencia del racismo religioso, frente a una sociedad que no reconoce su deuda histórica tras la diáspora, y un Estado que tiene el deber de reconocer, valorar y proteger la diversidad cultural.

**Palabras clave:** Pueblos y Comunidades de Religiones Afrobrasileñas; Movimiento de Religiones Afrobrasileñas; Racismo religioso.

## **Introdução**

O objetivo deste texto é múltiplo: compreender através deste relato a experiência como ativista e filha de orixá, a origem das organizações do Movimento Afrorreligioso no Distrito Federal como o Fórum Afrorreligioso (FOAFRO), a junção destas organizações com outras nacionais, como o Coletivo de Entidades Negras (CEN), as dificuldades que encontraram no reconhecimento da identidade dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro, na preservação e proteção do patrimônio histórico cultural do povo de terreiro que se encontra na maioria das vezes em condições de vulnerabilidade, tendo sua herança ancestral ameaçada.

A exposição da herança histórica africana negada pela sociedade brasileira, e o conhecimento desta pelo poder público, faz-se necessária uma vez que a existência desta sempre esteve ameaçada. Neste processo, fruto da luta dos movimentos sociais surgiu algumas garantias dentro do ordenamento jurídico brasileiro para o enfrentamento às desigualdades sociais, a luta contra o *ethos* racista, a intolerância aos cultos ancestrais, o reconhecimento da identidade de um povo excluído e negada dentro das instituições, o que será exposto.

Compreender a conjuntura do Movimento Afrorreligioso, as conquistas e a perda nas articulações se faz necessário para um avanço da resistência na busca por soluções para o fortalecimento e reintegração de um ativismo de suma importância social no cenário político atual, dentro do qual os Povos e as Comunidades de Matriz Africana e de Terreiro são alvos de ofensivas que colocam em risco sua sobrevivência e a memória de sua ancestralidade..

## **I. Segurança Jurídica**

Os Povos Tradicionais de Matriz Africana enfrentam uma luta mult centenária pelo reconhecimento de identidade diante de um cenário opressor de exclusão, de não pertencimento a uma sociedade hegemônica, que nega a sua ancestralidade e baliza determinadas práticas sociais que são heranças de seus ancestrais.

Na busca da validação de um passado e a preservação de suas tradições, valores, história e práticas culturais religiosas e espirituais, enfrentam e resistem para dar continuidade a sua ancestralidade buscando a construção e proteção da identidade de seu povo.

Com a Constituição Federal de 1988, o Estado brasileiro passou a ter inserido no seu ordenamento jurídico instrumentos de promoção de igualdade racial, de enfrentamento às desigualdades sociais, iniquidades raciais, o reconhecimento do direito territorial dos povos tradicionais, da preservação e proteção da diversidade cultural, o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção desses locais, dentre outros (BRASIL, 1988).

O reconhecimento da luta dos Povos Tradicionais, como sujeitos de direitos, teve seu amparo jurídico internacional com a Convenção nº169 da Organização Internacional do Trabalho em 1989, em que foi adotada a Convenção Sobre os Povos Indígenas e Tribais tendo entrado em vigor no plano internacional em 5 de setembro de 1991(GENEVA, 1989).

O Brasil ratificou e promulgou a Convenção nº169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, em 25 de julho de 2002, que entrou em vigor em 19 de abril de 2004 através do Decreto Presidencial nº 5.051 (BRASIL, 2004).

Os Povos Indígenas e Tribais de que trata a Convenção são todos os “povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial”, sendo esses reconhecidos como sujeitos de plenos direitos, o que se dirige à preservação da diversidade cultural que os povos tradicionais representam, respaldados sob a dignidade da pessoa humana acima de qualquer sistema estatal (BRASIL, 2004).

O Estado passa a ter a obrigação de garantir o reconhecimento e proteção dos valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais; devendo ser preservada a integridade de sua identidade, assim como deve passar a adotar, com a participação e

cooperação dos povos interessados, a promoção de medidas para aliviar os enfrentamentos que esses vivenciam diante das condições de vida e de trabalho, devendo ser levados em consideração os costumes desses ao se aplicar a legislação nacional (BRASIL, 2004).

Com os efeitos da recorrente luta do Movimento Negro brasileiro, foi criada a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), em 23 de março de 2003, órgão instituído pelo então presidente Luís Inácio Lula da Silva, através da Medida Provisória nº 111, convertida em Lei nº 10.678 (BRASIL, 2003).

O Estado brasileiro também instituiu, através do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, que reconhece como povos e comunidades tradicionais:

grupos culturalmente diferenciados e que reconhecem como tais, que possuem formas próprias organização social, que ocupam e usam território e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pelas tradições (BRASIL, 2007).

O Decreto nº 6.040 enseja no cumprimento do artigo 215 e 216 da Constituição Federal/88, uma vez que instituem como garantia a obrigação do Estado em reconhecer, valorizar e proteger a diversidade cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta os recortes de etnia, raça, gênero, religiosidade, ancestralidade, entre outros, de modo a não desrespeitar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos, ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade (BRASIL, 2007).

Os mesmos dispositivos da Constituição Federal/88 ainda determinam o dever do Estado em garantir a sobrevivência de valores essenciais, que também estão relacionados diretamente com a existência dos Povos e Comunidades Tradicionais, uma vez que esses tenderiam a ter sua herança cultural absorvida pela sociedade, assegurando como parte do patrimônio cultural brasileiro (BRASIL, 1988).

Um marco na trajetória da SEPPIR e do enfrentamento do Movimento Negro e do Povo e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro foi a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial – Lei 12.288/2010 e a instituição do grupo de trabalho para elaborar o I Plano Nacional para os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro (BRASIL, 2010).

O Estatuto da Igualdade Racial garante à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica e religiosa; também assegura aos Povos de Terreiro o direito à inviolabilidade, à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana, à proteção aos locais de culto, assim como coíbe a utilização dos meios de comunicação que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou desprezo por motivos fundados em práticas religiosas e espirituais de matrizes africanas (BRASIL, 2010).

Neste contexto, os Povos de Terreiro, chamados tradicionalmente de Candomblés, Tambores, Batuques, dentre outros, ou povos do santo, inclusos como Povos e Comunidades Tradicionais, participam dos movimentos de construção e proteção da identidade do povo negro, do reconhecimento e da promoção da ancestralidade africana, negada pela sociedade brasileira, no combate à desigualdade social, no enfrentamento ao preconceito e intolerância às práticas ancestrais, pela sobrevivência de suas heranças, sendo necessárias políticas públicas pautadas também com singularidades a eles inerentes, como o desaparecimento de terreiros que implica no enfraquecimento da história do seu povo.

Considerando o Decreto Presidencial nº 6.040, a SEPPIR instituiu através da Portaria nº 138, em 6 de dezembro de 2012, grupo de trabalho para elaboração do I Plano Nacional de Políticas para os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro para o período de 2013 a 2015, estabelecendo diretrizes e 3 eixos de atuação sendo eles: garantia de direitos, territorialidade e cultura e inclusão social e desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2013).

A Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, que foi convertida na Lei nº 13.266, de 5 de abril de 2016, extinguiu a SEPPIR, sendo instituído o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. Atualmente, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial pertence esvaziada de sua pauta e propósitos originais, ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL, 2016),

Através da Portaria nº 1.316, em 23 de novembro de 2016, instituiu-se as diretrizes para a elaboração do II Plano Nacional de Políticas para os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros, e deveria ter sido elaborado no prazo de até 12 meses após a publicação da Portaria. Com base em relatórios de gestão da SEPPIR, os subsídios da Plenária Nacional dos Povos e

Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, dentre outros documentos relacionados com o cumprimento do I Plano, em 2018 formulou-se a proposta e foi aberta a consulta pública prévia para a formulação do II Plano Nacional (BRASIL, 2016).

Contudo, após a consulta o II Plano Nacional de Políticas para os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros não houve prosseguimento por parte do governo em exercício, não sendo elaborado o Plano. Ressalta-se que o prazo para a elaboração era de 12 meses após a publicação da Portaria nº 1.316 (novembro de 2016).

Diante a construção do processo histórico brasileiro, do enfrentamento para romper com o cenário de opressão, de intolerância com as práticas tradicionais de matriz africana, de negação de sua ancestralidade, de mera sobrevivência, os Povos e Comunidade Tradicionais, dentre eles os Povos e Comunidades de Matriz Africana e de Terreiro, continuam sendo alvos de ofensivas que colocam em risco a sobrevivência destes, além das memórias de suas heranças e história.

Em 14 de agosto de 2018, os presidentes da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), através do ofício nº 239, pediram a revogação do Decreto nº 6.040, que identifica e reconhece os Povos Tradicionais como sujeitos de direito, assim como a suspensão de processos demarcatórios de terras realizados pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU), (CNA, 2018).

Lei Estadual do Rio Grande do Sul nº 12.131, de 22 de julho de 2004, acrescentou a Lei nº 11.915, de 22 de julho de 2003, que versa sobre o Código Estadual de Proteção aos Animais, dispositivo que resguardava o sacrifício de animais no livre exercício dos cultos e liturgias das religiões de matriz africana, contudo a constitucionalidade da Lei Estadual foi questionada pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, o que deu origem ao Recurso Extraordinário nº 494601 no Supremo Tribunal Federal (RIO GRANDE DO SUL, 2004).

Verifica-se que tal ação se trata da estigmatização das religiões de matriz africana, fruto do racismo institucional em uma sociedade hegemônica intolerante, que nega sua ancestralidade de raízes africanas, em um país escravocrata que renega sua história após a diáspora, e não uma ação que se preocupa com proteção ambiental, pois outras questões de maior relevância ambiental poderiam ser levantadas.

Em 28 de março de 2019, o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão que considerou que “é constitucional a Lei de proteção animal que, a fim de resguardar a

liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana”, reconhecendo as injustiças históricas com o povo negro, a relevância da pluralidade e da liberdade de crença de um povo que busca preservação de suas tradições, o reconhecimento e proteção de sua identidade, em uma sociedade excludente (STF, 2019).

## **II. Enfrentamento**

A tradição do culto aos orixás vai além do oceano Atlântico. Mesmo antes de virem para o Brasil escravizadas, pessoas já na África, em particular no centro e no oeste africanos, já cultuavam seus ancestrais e, junto a estes, o respeito à grande mãe natureza era condição fundamental para o equilíbrio homem – espírito.

Vindas para o Brasil, essas pessoas, que eram negras, trouxeram consigo essa tradição que, para alguns, pode não significar nada, mas, para os seus descendentes, representa a única possibilidade de sobrevivência da espécie humana. E, assim, o culto aos orixás conserva, em sua essência, além da liturgia, toda uma cultura significativa baseada em proteção, conservação e manutenção da natureza.

As comunidades tradicionais de terreiro, ou comunidades de religiões de matriz africana são parte indissociável do patrimônio histórico e cultural afro-brasileiro, e simbolizam o movimento de resistência, superação e solidariedade com o que se tem de mais sublime em nossa história, em que o terreiro sempre foi visto como um pilar de sustentação da dignidade humana, vinculado ao processo de sustentabilidade, autoestima e empoderamento daqueles que o frequentam/vivem.

O culto a ancestralidade é a reinvenção de um dos mais significativos valores africanos no Brasil, podendo ser encontrado na culinária, na música, na língua, no processo e cuidado com o cultivo da terra, bem como com toda uma cosmopercepção da energia que movimenta o mundo.

Atualmente estima-se que existem hoje mais de 20 mil terreiros em todo o país. Essas comunidades também são conhecidas, genericamente, como Candomblés, Batuques, Xangôs, Tambores de Mina, Omolocôs, Xapanãs, Catimbós, Torés, Pajelanças, Xambás, Casas de Umbanda, Quimbandas, Juremas, Candomblés de Caboclo e outras denominações.

São características dessas comunidades a organização e a liderança religiosa feminina; o respeito à tradição e aos bens naturais; o uso do espaço para a reprodução

física, social, econômica e cultural da coletividade; os costumes africanos e afro-brasileiros; a utilização de línguas indígenas, de raízes banta, iorubá, jeje, e a aplicação de saberes transmitidos pela tradição e pela oralidade.

Atualmente, essas comunidades se encontram em condições de vulnerabilidade pela violência e pela falta de oportunidades ocasionadas pelo preconceito e têm suas atividades e possibilidades de desenvolvimento ameaçadas por manifestações de racismo e intolerância correlatas. Por outro lado, as comunidades tradicionais de terreiro têm sido ativistas, constantes, no sentido de assegurar o respeito aos direitos econômicos, sociais e culturais, assim como a exigir do Estado estratégias e ações eficazes que atuem nas variáveis determinantes e nos indicadores sociais, de modo a construir de fato uma cidadania assegurada a todos de acordo com as normas constitucionais, pois como espaço de convivência e socialização, elas herdaram da ancestralidade africana a força, a energia, a garra e o comprometimento de preservar o patrimônio material e imaterial das tradições afro-brasileiras.

Diante deste contexto surge o movimento em prol da Comunidade de Terreiro, movimento este em que a quase totalidade de suas organizações nasce em terreiros, na necessidade de proteção e na busca de reconhecimento e legitimidade.

Visando compreender a conjuntura vivenciada pelo Movimento Afrorreligioso do Distrito Federal e o desencadeamento de nossa atualidade, que sugestivamente pede o reinventar, relato abaixo (Iyá Patrícia de Oxum) a minha experiência como ativista.

Nasci para o Orixá no dia 23 de janeiro de 1980 e neste momento, sem ter consciência analítica do que estava acontecendo, tinha a consciência emocional de que estava nascendo para a vida, aos nove anos de idade estava nascendo de novo e a partir dessa data me tornei filha de Oxum, a quem devo cada segundo da minha vida.

Diante este momento comecei a participar de várias ações ao lado da minha mãe carnal, a Iyalorixá Lídia da Oxum do Ilê Axé Idá Wurá. Acompanhei alguns movimentos dentro do terreiro, sendo eles assistencialistas como os bazares e sopões, educacionais como as palestras, biblioteca compartilhada com os alunos de história da UnB, alfabetização de adultos. Minha mãe sempre viu o terreiro como um local de aprendizado mútuo, de solidariedade e de resistência cultural dos Orixás e da cultura brasileira e foi com este perfil que a mesma palestrou em faculdades e congressos nacionais e internacionais. Neste período que a acompanhei não conheci nenhuma organização de terreiro, nem em ações conjuntas de terreiros. Conheci muita gente de terreiro, mas nada que me despertasse para o conjunto. O que posso dizer que cheguei



mais perto foi da Federação de Umbanda e Candomblé, que tinha como ação principal dar à casa associada o direito de funcionamento.

Foi em 2009, em Brasília, que tivemos o primeiro contato com o Movimento Afrorreligioso. Movimento que, no DF, surgiu após uma tentativa frustrante da Coordenadoria da Promoção da Igualdade Racial do Governo do Distrito Federal (COPIR) de realizar um evento para as comunidades de terreiros. Michael Felix, Ogã Luís Alves, Ogã Wilson e Tatá Nguzentala, com o apoio do coordenador João Bilola, começaram a se reunir e juntos traçar estratégias para reunir em um local neutro o povo de terreiro, surgindo assim, a primeira reunião do FOAFRO. O FOAFRO reuniu vários babalorixás, iyalorixás, ekedes, ogans, mametos, tatetos, pais e mães de santos, filhos de santo, filhos de umbanda e tinha como objetivo unir forças para que juntos tivessem o reconhecimento de sua identidade coletiva, garantissem seus direitos e eu, minha mãe e minha família de axé, estávamos presentes.

Foi dentro do FOAFRO que conheci a REDEAFRO do Pai Alexandre de Oxalá, uma organização totalmente virtual, mas que atingiu pessoas de vários estados e tinha discussões muito válidas; o Rafael Moreira da Federação de Umbanda e Candomblé do Distrito Federal e Entorno (instituição que enfrentava a incredibilidade da comunidade, devido a atitudes de gestões anteriores incoerentes com a sua missão de Federação); e conheci também muitas pessoas de terreiro, sendo: professores, artesãos, mestres, músicos, doutores, policiais, gente do judiciário, da área de saúde, líder religioso, costureira, e outros. Uma diversidade enriquecedora de pessoas, com diferentes potenciais e experiências prontas para enfrentar tudo e a todos. Era assim que eu via e sentia o FOAFRO e a ele me dediquei.

Construímos um Estatuto, buscamos os órgãos governamentais para nos apresentar; neste caso, podemos especificar a SEPIR e a Fundação Palmares, o que não foi uma tarefa muito fácil, pois, para o governo, o Distrito Federal se resumia na Esplanada do Ministério e não tinha terreiro. Assim sendo, tivemos que convencer o governo de que tínhamos muitas casas e para isso a Federação de Umbanda e Candomblé do DF e Entorno nos ajudou.

Algo que não conseguia entender é que a Federação não se via como uma integrante do FOAFRO e sim como uma parceira. O FOAFRO era uma instituição não constituída de direito e sim de fato, que deveria reunir as instituições que tinham em sua pauta as comunidades de terreiro, além dos terreiros e qualquer pessoa que se identificasse com a causa e fosse de terreiro. A gestão era democrática, tudo decidido

em nossas reuniões por votação, até a nossa representatividade do FOAFRO em eventos governamentais e não governamentais, reuniões, entre outros.

A grande comunidade dos afroreligiosos chegou ao FOAFRO cheia de vontade, como já citei, mas também com muitos problemas, entre eles a questão da Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS), que estava exigindo dos terreiros alvará de funcionamento. A casa da mãe Vera, terreiro de umbanda no início da W5 Norte, que estava com ação de derrubada, sendo que ficava perto das oficinas que ali ainda estão, é um exemplo nítido de que enfrentávamos o racismo institucional<sup>3</sup>. Foi nesta pauta em uma reunião dos terreiros, na casa da mãe Vera, que conheci o coordenador nacional do CEN, Marcos Resende, uma instituição nacional com sede na Bahia, que tinha uma grande ação nas comunidades de terreiro. Marcos Resende convidou a mim e minha casa para fazer parte do CEN e nós aceitamos.

O CEN tinha pautas definidas no Movimento Negro, LGBT, Movimento de Mulheres e, principalmente, de Terreiros. Marcos Resende, na briga pela não derrubada do Terreiro Oyá Onipó Neto, terreiro invadido pela polícia e brutalmente agredido, onde foram quebrados seus Orixás<sup>4</sup>, teve importante papel. O CEN começa a integrar o FOAFRO que rapidamente ganhou espaço no âmbito político e com ele seus participantes mais atuantes. O FOAFRO conseguiu unir o CEN, a REDEAFRO, a Federação e pessoas ilustres para as comunidades de terreiro, como: Pai Joel de Oxalá, Pai Antônio de Ogum, Mãe Baiana, Mãe Vera, Pai Aurélio, Pai Antônio de Oxalá, Mãe Sueli Gama, Pai Christian, Pai Lilico, entre outros tão importantes quanto, não podendo esquecer os grandes idealizadores que são Michael Felix, Ogans Luís e Wilson, Tata Nguzentala.

O FOAFRO-DF realizou a 1ª Caminhada das Comunidades Tradicionais de Terreiro do DF e Entorno. Lembrando que o FOAFRO-DF é a reunião de todos os movimentos e casas de terreiro, não irei citar especificamente cada um deles já mencionados. Todos lavaram a rampa do Congresso Nacional com água de cheiro, no dia 23 de outubro de 2009, marco de muitas ações em prol das comunidades de terreiro frente ao poder público, isso validado no ato pelo Ministro da Secretaria Nacional de

---

<sup>3</sup>Racismo institucional – é qualquer sistema de desigualdade que se baseia em raça, que pode ocorrer em instituições como órgãos públicos governamentais, corporações empresariais privadas e universidades (públicas ou privadas). O termo foi introduzido pelos ativistas Stokely Carmichael e Charles V. Hamilton do movimento Black Power no final de 1960. A definição dada por William Macpherson em seu relatório sobre o assassinato de Stephen Lawrence é o “fracasso coletivo de uma organização em fornecer um serviço adequado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica”.

<sup>4</sup> Vídeo do CEN – Até Oxalá vai à Guerra, de 2009, conta a história do ocorrido na Bahia e como o movimento atuou.

Políticas de Promoção Igualdade Racial, o senhor Edson Santos que, em cima de um carro de som, em fala dirigida aos presentes, comprometeu-se com a luta contra a intolerância religiosa.

Em 2011, com o novo conjunto de deputados da Câmara Federal Legislativa, como Érika Kokay, Valmir Assunção, Jean Wyllys, Amauri Teixeira, Alice Portugal, Edson Santos, Vicenti Candido, encabeçados pela Erika Kokay, por meio de uma solicitação do FOAFRO-DF, criou-se em dezembro a Frente Parlamentar em Defesa dos Povos Tradicionais de Terreiro. Apesar de sempre sermos incomodados e, preconceituosamente, sermos muitas vezes barrados por nossas vestimentas, o povo de terreiro entrou na Câmara Federal e, justamente na casa “do povo”, fizemos soarem os atabaques, tocarem os adjás, rodamos as baianas e cantamos para nossos Orixás, Inkissis, Vóduns, cablocos e encantados, perante a Bíblia e os crucifixos impostos em cada sala pelos nossos representantes de um Estado nada laico.

É notório que estávamos muito perto do poder e com a facilidade de batermos na porta, além de qualquer pequena ação ter a oportunidade de ser nacionalmente conhecida, o que não significa reconhecida, e isto começou a ser reparado por outras organizações, que começaram buscar integrantes de Brasília para fazer parte do seu corpo. Assim, outras representatividades vieram, o que deveria ser muito bom para a nossa luta, mas no meu ver gerou dispersão.

A Federação, por meio do Rafael Moreira, começou a se recompor e convidou para sua diretoria membros efetivos do FOAFRO-DF, o que realmente o levou a uma Nova Federação. Esta, para além dos eventos da Praça dos Orixás, começou a buscar construir uma imagem proativa aos problemas da sua comunidade.

O CEN-DF começou a trabalhar internamente, aperfeiçoando os seus integrantes, por meio de ensinamentos, trocas de experiências com grandes integrantes como Wanderson Flor do Nascimento (participante ativo das discussões do Estatuto da Igualdade Racial, Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável para os Povos e Comunidades Tradicionais e várias outras comissões que discutiram no governo as comunidades tradicionais de terreiro), Guilherme Dantas Nogueira (coordenador nacional da juventude do CEN, representante junto ao Círculo da Juventude Afrodescendente das Américas) e Nilo Sérgio Nogueira (a pessoa responsável por dar visibilidade aos terreiros no âmbito governamental).

A REDEAFRO cresceu seu número de participantes, uma organização legítima e virtual, tendo como líder Pai Alexandre de Oxalá, destinada a união das comunidades afro-brasileiras, combatendo o clientelismo e intolerância religiosa.

Surgem outras organizações em Brasília como o AFROCOM, presidido por mãe Neusa de Iansã, e de fora, como o CETRAB, representado por Marcelo Monteiro e Iyá Dolores, Pai Jorge de Oxóssi, que já representava em Brasília o INTERCAB e a RENAFRO, o que no meu ver deveria fortalecer o FOAFRO, pois eram mais pessoas trabalhando juntas, mais força institucional, mais representatividade.

Não sei se foi a perda de foco que levou algumas pessoas representarem três a quatro instituições ou a busca incansável de legitimação perante o governo, também não posso afirmar se foi esta busca individual ou das instituições que levou à dispersão do FOAFRO-DF, o que ficou notório é que começou a funcionar apenas virtualmente, com a representatividade de Ogã Luís Alves e que se tornou um parceiro da Federação de Umbanda de candomblé do DF e Entorno, reforçando a legitimação de suas próprias ações. As organizações se reencontravam e neste momento o FOAFRO se tornou mais uma e não a força de todas juntas em momentos emergenciais, que infelizmente vivemos, como a invasão de casas, as ameaças da AGEFIS, ou em eventos promovidos pelo governo, não podendo esquecer do romper do ano na Praça dos Orixás.

Com o apoio do Movimento Negro e Afrorreligioso, nasce a Secretaria para a Igualdade Racial do DF (SEPIR). Apesar do racismo institucional da própria casa (governo), a luta interna das organizações em ter representatividade nesta Secretaria (o que para muitos pode parecer um absurdo, mas no fundo todos tinham o seu “querer fazer” para que as comunidades de terreiro tivessem o que de melhor este momento pudesse proporcionar), da disputa interna do próprio partido governante em ter mais esta fatia do bolo, a SEPIR consegue reunir os movimentos para construção de um planejamento em prol das Comunidades de Tradicionais de Terreiro.

Tenho certeza que este momento foi muito esperado pela comunidade, ter um órgão no governo que fosse a nossa voz, que teria ferramentas para legitimar nossa identidade coletiva, construir políticas públicas para nossa comunidade, nos proteger da intolerância religiosa, do racismo religioso, lutar pelos nossos direitos e nos fazer crescer enquanto comunidade.

Falar da SEPIR é muito doloroso para mim enquanto pessoa, enquanto um membro do CEN e principalmente enquanto uma pessoa nascida para o Orixá. O relato que irei fazer agora é a minha leitura do que aconteceu com o movimento e a SEPIR.

No final de 2012 fui convidada a fazer parte da SEPIR, assumindo a direção das Comunidades Tradicionais. Neste momento acreditei que poderia contribuir para que as comunidades de terreiro viessem a ter políticas públicas para assegurar a sua existência, apesar das mudanças desfavoráveis no governo federal, a meu ver, devido toda a construção de reconhecimento dos movimentos do Distrito Federal, já realizada com a antiga gestão.

Nesta época, deixei o meu cargo de coordenadora pedagógica da educação infantil do Colégio São Camilo por um ideal. Não estava em busca de um cargo no governo, muito menos de um emprego que me sustentasse, estava à procura de realizar juntamente com o movimento a construção do fortalecimento, segurança e sustentabilidade dos terreiros. Era essa a minha missão, deixar nosso legado mais seguro, confiante de poder cultivar suas crenças.

Foram dois anos de muito aprendizado, angústia, sofrimento e desilusão. Aprendi, acima de tudo, que como disse uma vez Pai Nilo <sup>5</sup>, “tinha competência para o cargo, mas não tinha estômago”. Em relação à construção de Políticas Públicas, não conseguimos avançar, até conseguimos alguns avanços com algumas ações, ações significativas, mas, sobretudo a briga pela fatia do bolo pela própria gestão do GDF naquele momento atingiu o movimento e, em vez de nos unimos para uma construção coletiva, houve a desarticulação por completo das organizações enquanto conjunto.

Atualmente o movimento só se reúne em situações extremas, tentando apagar fogo, como foi a questão das derrubadas das casas, o julgamento do Recurso Extraordinário nº 494601 no Supremo Tribunal Federal, referente ao abate religioso dos animais, ou quando algum deputado federal, quase 100% a deputada Erika Kokay, busca levar ao Congresso o nosso grito de dor. Neste período surgem outras organizações, como aquelas que representam as Mulheres de Axé, os Calungas e a Força Afro Brasil. Essa desarticulação gerada por vários fatores internos e externos, atualmente, gera uma preocupação perceptível, pois não podemos, na atual conjuntura, contar com o governo para nos apoiar em qualquer situação, por isso a necessidades em tempos de crise ética, financeira, crise de valores e, pior, crise de princípios sociais, de nos reinventarmos, buscarmos soluções para fortalecimento e integração das

---

<sup>5</sup> Pai Nilo – Nilo Sérgio Nogueira – Tata Kis’ange, kivonda da casa Cabana Senhora da Glória- Nzo Kuna Nkos’i, confirmado por Mameto Oloya do terreiro do Bate Folhinha em Salvador, filha de santo de Tateto Ampumadeusa conhecido como Bernardino Bate Folha.

organizações do Movimento Afrorreligioso para assegurar a integridade de nossa liturgia e cultura.

### **III. Conclusão**

O reinventar neste momento seria se refortalecer, crescer, unir forças, para o enfrentamento diário ao quadro político e econômico atual. As casas do povo de santo sejam elas de Umbanda, Candomblé, Batuques, dentre outros, os templos sagrados, vivem em seu inconsciente coletivo ou em seu consciente individual o medo, medo de ser invadido, medo de não poder ter o seu litúrgico garantido. É notória a ação de um pensamento crescente na nossa sociedade de eliminar tudo o que não for de acordo com o pensamento neopentecostal. “Querem calar os nossos tambores.” Apesar da garantia considerável de alguns ordenamentos jurídicos aqui expostos, sabemos que eles atualmente não garantem a segurança necessária, pois os terreiros continuam sendo severamente invadidos, o povo continua sendo agredido e o medo dentro das comunidades cresce. Hoje, em Brasília, um número considerável de casas já não toca mais à noite, pois a lei do silêncio é usada contra elas, o que não acontece com outras instituições religiosas. Enfrenta-se a questão do abate religioso dos animais, o que leva a percepção de que algo como a sacralização de animais, algo pertencente ao culto sagrado, teve que ir a julgamento, para que não fosse proibido.

Ressalto a necessidade do fortalecimento enquanto pessoas de terreiro, enquanto casa organizações e principalmente, enquanto movimento, para que haja força no combate à ação de extermínio da ancestralidade do povo de terreiro, suas crenças e filosofia de vida, disfarçada na ignorância.

Para que a trajetória dentro desta conjuntura tenha bases sólidas é necessário que o pensamento seja primeiramente coletivo e longínquo, com a urgência do aqui e agora. É necessário lembrar que as casas de candomblé sempre foram locais de resistência, o que as leva a uma ação política. É importante que seus dirigentes entendam que são agentes de transformação e formadores de opinião e que o senso de comunidade tem que ir para além do terreiro.

Informação e formação seria a primeira ação em todas as casas, informar todos que usufruem da sua essência, do que está se vivenciando, dos perigos que rodeiam os terreiros, da necessidade de se posicionar perante a tentativa contínua do extermínio da cultura do povo de terreiro. Formar a comunidade interna, desde os mais novos até os

mais velhos, dar a todos e a todas as bases necessárias para serem agentes políticos com posicionamentos de enfrentamento a qualquer ação que tenha em escopo a intolerância religiosa. Ressalta-se a necessária reflexão do legado que se quer deixar para aqueles que poderão continuar os caminhos até então trilhados.

Outro viés de suma importância é a sustentabilidade, buscar fomentar junto à comunidade a troca de experiências e serviços. Para isso é necessário que se tenha em mente o sentido das palavras *vínculo* e *irmandade*. É dar a oportunidade para aqueles que são seus irmãos de crescerem como pessoas economicamente ativas. Para exemplificar, buscar utilizar primeiro os serviços das pessoas que fazem parte da comunidade e assim colaborar para o crescimento contínuo de todos.

Acredito que depois de trabalharmos o nosso, o que se encontra mais próximo, o nosso porto seguro, podemos, sim, buscarmos os nossos pares, criarmos os nossos movimentos e juntos crescermos enquanto agentes transformadores e politicamente ativos, bem como economicamente preparados para uma rede de sustentabilidade para a comunidade de terreiro, gerando subsídios econômicos para nos articular politicamente em nossa sociedade. Nós, enquanto movimento, temos que trabalhar dentro de nossas bases, para nos reinventarmos em um tempo que tem um olhar para o ontem, na urgência do hoje e delineando o amanhã.

## **Referências Bibliográficas**

BRASIL. *Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004*. Promulgou a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT. Brasília, 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm)>. Acesso em 01 maio 2019.

BRASIL. *Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007*. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm)>. Acesso em 03 de maio de 2019.

BRASIL. *Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003*. Criou a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República. Brasília, 2003.

Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.678.htm)>. Acesso em 03 de maio de 2019.

BRASIL. *Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010*. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm)>. Acesso em 04 de maio de 2019.

BRASIL. *I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana*. Presidência da República Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial 1. ed. Brasília, jan.2013. Disponível em: <[http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/plano\\_nacional\\_desen\\_sustentavel\\_povos\\_comunidades\\_trad\\_matriz\\_africana.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/plano_nacional_desen_sustentavel_povos_comunidades_trad_matriz_africana.pdf)> Acesso em: 01 maio 2019.

BRASIL. *Lei nº 13.266, de 5 de abril de 2016*. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. Brasília, 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13266.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13266.htm)> Acesso em: 05 de maio de 2019.

BRASIL. *Portaria nº 1.316, de 23 de novembro de 2016*. Dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Políticas para os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro. Diário Oficial da União, Brasília nº225, 24 de novembro de 2016. Seção 1. p.24. Disponível em: < Dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Políticas para os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro.>. Acesso em: 04 de maio de 2019.

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL. Ofício nº 239, 14 de agosto de 2018. Brasília, 14 ago. 2018. Disponível em:<<https://pt.scribd.com/document/386439298/Oficio-239-Cna>>. Acesso em: 04 de maio de 2019

RIO GRANDE DO SUL (Estado). *Lei nº 12.131, de 22 de julho de 2004*. Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul, 2004, DOE nº 140, de 23 de julho de 2004. Disponível em: <



<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/replegis/arquivos/12.131.pdf>>. Acesso em: 04 de maio de 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal de Federal. Recurso Extraordinário 494601. Diário de Justiça eletrônico nº 81, 22 abr. 2019. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/diarioJustica/verDiarioProcesso.asp?numDj=81&dataPublicacaoDj=22/04/2019&incidente=2419108&codCapitulo=2&numMateria=9&codMateria=4>>. Acesso em 04 de maio de 2019.

CONVENÇÃO Nº169 SOBRE OS POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS= Indigenous and Tribal Peoples Convention. 26 junho 1989. Disponível em: <<http://www.humanrights.se/wp-content/uploads/2012/01/C169-Indigenous-and-Tribal-Peoples-Convention.pdf>>. Acesso em: 04 de maio de 2019.

Recebido em: 05/05/2019

Aceito em: 13/05/2019